

TERMO DE CONTRATO – Nº 68/2016

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA TS SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA-ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS

Data assinatura: 04/11/2016

Valor Global: R\$ 3.120,00

Vigência/Execução: de 04/11/2016 a 03/11/2017

Contratada:

Razão Social:	TS SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA-ME		
Endereço:	R. Martinico Prado, nº 1277, sala 01. Bairro Vila Tiberio. Ribeirão Preto / SP		
CEP:	14.050-050	CNPJ: 13.140.035/0001-78	TEL: (16) 3904-9292
Representante	Samuel Gomes Janoni	CPF:	283.404.898-36
Procurador:	Eduardo Silva Ribeiro	e-mail:	tssolucoesgraficas@gmail.com
CPF:	181.024.028-06	RG:	24.709.667

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.20, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **TS SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA-ME**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a confecção de revistas científicas dos cursos de graduação do Uni-FACEF de acordo com a tabela a seguir, todas com as configurações constantes da proposta da CONTRATADA, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Presencial 21/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE (UN.)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	REVISTA DE MATEMÁTICA 2016	200	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00
			TOTAL	R\$ 3.120,00

Parágrafo Primeiro: O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente acondicionado, de modo que venha a garantir a integridade dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados por meio deste contrato é de R\$ 3.120,00 (**três mil cento e vinte reais**), já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário Municipal de Franca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS IMPRESSOS: Os impressos deverão ser entregues no **Uni-FACEF**, localizada na Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, Franca-SP.

Parágrafo Primeiro: A Reitoria do CONTRATANTE designará **um responsável** para recebimento do material gráfico fornecido por meio deste contrato.

Parágrafo Segundo: Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal;

II - **definitivamente**, no prazo de **dez dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente Pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo: Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SEXTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afóra outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único: As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

1.1) A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitador, implicará na imediata

suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);

1.2) A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações;

1.3) Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;

2.1) Verificada uma das hipóteses dos sub-itens anteriores, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

2.2) Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

Obs.: As sanções previstas na alínea “c”, do sub-item 12.3.2, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

3.) A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS: Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 12.1 do Edital.

Parágrafo único: O recurso interposto deverá ser protocolizado no Setor de Compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, Franca-SP, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 16h30.

CLÁUSULA OITAVA - NATUREZA DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba código 3.3.90.39.00 “Outros serviços de terceiros pessoa jurídica” – item despesa 3.3.90.39.63 “Serviços Gráficos” do Orçamento de 2016 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses contados a partir conforme previsto em Edital.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS E DOS PREÇOS

11.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser formalizada por termos aditivos, caso haja interesse do Contratante.

11.2. Os preços que vigorarão no contrato durante os primeiros 24 meses contratados corresponderão aos valores propostos, com data base do mês da proposta, que poderão ser reajustados por índice negociado entre os contratantes, nunca superior à variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo, nos casos dos aditamentos previstos no item 11.1.

11.2.1. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 04 de novembro de 2016.

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor do Uni-FACEF

Eduardo Silva Ribeiro
Ts Soluções Gráficas Ltda-Me

Testemunhas:

Bárbara Costa Marques
CPF: 351.020.308-92

Silvia Regina Viel Rodrigues
CPF: 175.710.188-89